

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DELIBERAÇÃO Nº 002/2012**

Fixa normas e procedimentos para a concessão da terminalidade específica aos alunos com deficiência intelectual.

O Conselho Municipal de Educação de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n.º 9394/96, inciso II do artigo 59 e as atuais necessidades na perspectiva da educação especial inclusiva,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondente à conclusão de ciclo ou de determinada série do ensino fundamental, expedida pela unidade escolar, a alunos com necessidades educacionais especiais, que apresentem comprovada defasagem idade/série e deficiência intelectual ou deficiência múltipla com a intelectual, que não puderam, comprovadamente, atingir os parâmetros curriculares estabelecidos para o ensino fundamental.

Parágrafo único - Fazem jus à certificação de que trata o caput do artigo, os alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência intelectual, que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinada série ou ciclo do ensino fundamental.

Art. 2º - Atendidos os quesitos objeto do artigo anterior, a expedição do termo de terminalidade escolar específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se constituir em um acervo de documentação individual do aluno que deverá contar com um relatório circunstanciado e com os seguintes documentos:

I - Conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódica e contínua realizada e dos registros feitos pelo atendimento no Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, na conformidade do roteiro que consta no Anexo I da presente deliberação;

II - Cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, modelo no anexo II da presente deliberação;

III - Histórico escolar do aluno, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, contendo no campo de Observações a seguinte ressalva: "Este Histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica".

IV - Cópia do termo de certificado de terminalidade escolar específica - anexo III da presente deliberação;

V - Parecer favorável emitido pelo supervisor escolar e equipe técnica multiprofissional da unidade educacional.

Parágrafo único - A equipe técnica multiprofissional é composta pelos serviços de orientação pedagógica, educacional, psicopedagógica e psicológica.

Art. 3º - O Certificado de Terminalidade Escolar Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido pelas unidades que oferecem o 9º ano do Ensino Fundamental e da VIII Fase na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, respeitando a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º - Caberá ao professor especializado do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado, sem prejuízo das respectivas funções docentes e, apoiado nos documentos fornecidos pela equipe escolar:

I - Elaborar o relatório individual com dados do aluno e de acordo com o inciso I do artigo 2º da presente deliberação;

II - Participar do Conselho de Classe/Série e do Conselho Escolar, quando convocados para análise do relatório, acompanhado de parecer conclusivo, e fornecer informações detalhadas, se necessário, sobre o processo de ensino e aprendizagem do referido aluno.

Art. 5º - Caberá ao professor (ou professores) da classe comum em que o aluno se encontra matriculado realizar uma avaliação pedagógica descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, emitindo parecer específico.

Art. 6º - Caberá ao Diretor da Escola:

I - Emitir histórico escolar, de acordo com a legislação vigente, na conformidade do contido no inciso III do artigo 2º desta deliberação, bem como o Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

II - Cuidar que a documentação referente à concessão da Terminalidade Escolar Específica permaneça à disposição da família do aluno para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

Art. 7º - Caberá ao Supervisor e equipe técnica multiprofissional da Unidade Escolar:

I - Orientar a escola quanto ao processo de avaliação do aluno, para expedição do Certificado de Terminalidade Escolar Específica;

II - Analisar e visar toda documentação referente à vida escolar do aluno, para concessão do Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 8º - Caberá à equipe diretiva juntamente com responsável pela Educação Especial, emitir parecer sobre os documentos que serão anexados ao Certificado de Terminalidade Escolar Específica.

Art. 9º - As situações não previstas na presente deliberação serão analisadas pelo Conselho Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 31 de outubro de 2012.

Conclusão do Plenário:

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade

Fabio Saraiva da Silva Filho (Relator - Presidente)

Heloísa Helena Augusto Corrêa (Vice-Presidente)

Flávia Almeida Fernandes (Secretária)

Daniele de Fátima Alves Alberigi (Conselheira)

Amarílda Silva Aleixo Moreno (Conselheira)

Luciene de Oliveira de Souza (Conselheira)

Fátima Goulart Alves da Silva (Conselheira)

Mônica Coutinho Baltazar (Conselheira)

Geisimara Flores Salvador Ranauro (Conselheira)

Beatriz Rocha (Conselheira)

Fabio Saraiva da Silva Filho

Presidente

ANEXO I:

#### ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

- 1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.
- 2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.
- 3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:
  - a) as adaptações significativas no currículo;

- b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
  - c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
  - d) relacionamento interpessoal;
  - e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
  - f) exercício da autonomia;
  - g) conhecimento do meio social;
  - h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.
- 4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.
- 5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.
- 6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.
- 7 - Assinaturas (Professor Especializado na área da Deficiência Intelectual, Supervisor Escolar responsável pela Unidade Escolar e os membros da equipe técnica multiprofissional).

Anexo II

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DESCRITIVA - ENSINO FUNDAMENTAL

REGISTROS DE HABILIDADES e COMPETÊNCIAS

TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Lei Federal nº 9.394/96 (Artigo 59, Inciso II)

Deliberação do CMEEPF n.º \_\_\_/2012

Unidade Educacional \_\_\_\_\_

Identificação do aluno

Nome: \_\_\_\_\_

Registro do aluno: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Série de origem: \_\_\_\_\_

Identificação do(s) professor(es) do ensino comum:

HABILIDADES e COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS PELO ALUNO EM TODAS AS ÁREAS DO CURRÍCULO

---

---

---

---

Obs.: Essa descrição deverá ser sucinta e obedecendo a seqüência das disciplinas.

Assinaturas:

Anexo III

### CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da (unidade educacional) \_\_\_\_\_ de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e artigo 6º da Deliberação n.º \_\_\_\_/2012, certifica que \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concluiu a \_\_\_\_ série em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Eng. Paulo de Frontin, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Secretário (carimbo com RG)

Diretor (carimbo com RG)

### HISTÓRICO ESCOLAR

Este Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno. (Informação a ser inserida no campo Observação do histórico escolar)

**Publicado por:**  
Leonardo Siqueira Castro da Silva  
**Código Identificador:**3F537B88

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no dia 13/12/2012. Edição 0812  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN